



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FONE/FAX (51) 3563.1911

PARECER JURÍDICO N° 013/2022

REQUERENTE: Comissão Permanente

ASSUNTO: Projeto de Lei N° 014/2021, "Concede o título de cidadã honorária a Irene Rosany Mieth".

Projeto de Lei N° 015/2021, "Concede o título de cidadão honorário a Carlos Augusto Ceron".

PROPONENTE: Poder Legislativo

Data da Distribuição: 02/03/2022

Data da Votação: 21/03/2022

1) RELATÓRIO

Trata-se de dois projetos de leis que objetivam a concessão do título de cidadãos honorários aos munícipes *Irene Rosany Mieth* e *Carlos Augusto Ceron*, pelos relevantes serviços prestados em várias áreas.

O projeto está acompanhado da Biografia dos cidadãos que justificam a proposta de concessão da honraria.

É o relatório.

2) PARECER

Os municípios integram a Federação (**art. 1º, CF**), são regidos por leis orgânicas próprias (**art. 29, caput, da CF**) e dotados de autonomia política, administrativa e financeira. Disciplinar a quem compete outorgar honrarias é matéria de interesse local e nos termos do **art. 30, I da Constituição Federal**, compete aos Municípios legislar materiais de competência local.

Segundo a **Constituição Estadual** dispõe no **art. 8º**, o Município, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por lei orgânica e pela legislação que adotar, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FONE/FAX (51) 3563.1911

Quanto a **competência** para iniciativa do projeto, segundo art. 2º, é dos vereadores. Ainda, a **Lei 2.493/2009**, que instituiu a honraria, estabeleceu que Título Honorífico será conferido por lei de iniciativa de vereador. Conforme **art. 1º da Lei Municipal n. 2493/2009**, o Título Honorífico de Cidadão Honorário de Ivoti que será conferido a pessoas que tenham se distinguido em qualquer dos ramos do saber humano ou da arte ou que, por sua ação, se hajam tornado merecedores do reconhecimento do município. O projeto atende o requisito da legalidade pois anexa a biografia ao mesmo e, não extrapola o limite de 2 honrarias conferidas ao ano, nos termos do art. 3º.

O **Regimento Interno** prevê nos **arts. 102, I e 103**, que toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal, de suas Comissões, da Mesa e da Presidência, tomará forma de proposição, na espécie de projeto, contendo iniciativa de Lei Ordinária e, deve ser redigida com clareza, observadas as normas da técnica legislativa, e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Quanto ao **quórum necessário**, o **art. 59 do Regimento Interno da Câmara** disciplina que é necessária a presença de pelo menos 1/3 dos membros da Câmara (3) para que ela se reúna e, maioria simples de seus membros para que delibere. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, dos presentes. O quórum especial deverá ser observado em proposições envolvendo alterações da Lei Orgânica e demais assuntos discriminados no **§2º do art. 59 do Regimento Interno**.

Quanto **ao mérito**, está assessoria não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais e considerando a justificativa apresentada.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FONE/FAX (51) 3563.1911

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER**, esta Assessora Jurídica **OPINA** pela **constitucionalidade e legalidade** da proposição e pela regular tramitação do presente Projeto de Lei. Assim, encaminho o parecer para Comissão Técnica para análise, diligências e parecer, cabendo Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Ivoti, 21 de março de 2022.

Ninon Rose Frota
Assessora Jurídica
OAB/RS 59.122

Parecer comissão de Justiça e Redação ao PL 15/2022

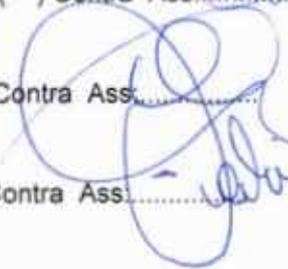
O presente projeto de Lei visa conceder título de Cidadão Honorário à Carlos Augusto Ceron. Observamos é uma medida outorgada pela Câmara de Vereadores de Ivoti, em função de serviços relevantes prestados pelo homenageado ao Município de Ivoti.

Constamos que o Projeto de Lei veio acompanhado da Bibliografia em anexo, e a redação encontra-se apropriada ao fim proposto. Desta maneira, esta comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº 15/2022.

Ivoti, 21 de março de 2021

VOLNEI RENATO GROSS – presidente Favor () Contra Ass: 

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator Favor () Contra Ass: 

EDIO INÁCIO VOGEL – membro Favor () Contra Ass: 

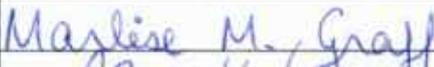
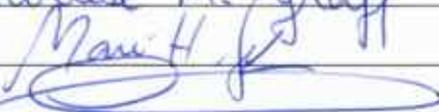
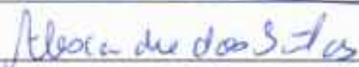
FABIANI HEYLMANN – suplente Favor () Contra Ass: 

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 15/2022

O Projeto de Lei nº 15/2022 que Concede o Título de Cidadão Honorário à CARLOS AUGUSTO CERON, visa homenagear o mesmo pelos relevantes serviços prestados ao Município na área social ao longo dos anos.

Essa Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 14/2022.

NOME	ASSINATURA	A FAVOR	CONTRA
MARLISE MARIA GRAFF - Presidente		X	
MARLI HEINLE GEHM - Relator		X	
CLEITON BIRK - Membro		X	
ALEXANDRE DOS SANTOS - Suplente		X	

Ivoti, 21 de março de 2022.